- Encontra fundamento Jurídico no conceito de tipicidade, a qual deve ter analitada tob o aspecto da tipicidade formal e material.
 - a tipicidade formal é a correspondência EXATA entre o fato e os elementos do tipo penal.
 - · a τipicidade material é a real letividade social da conduta.
- Juntamente com o nível de lesão sofrida, devem analisar de circunstâncias Judiciais, como a culpabilidade do agente, antecedentes, circunstâncias
- se a subtração não for insignificante, ainda que as circunstâncias do art. 59 do CP setam favoráveis, não há que se falar em princípio da insignificância.
- De qualquer forma, a análise, única e tão somente, do nível de lesão sofrida, para aplicação do princípio da insignificância, deve ser feita quando evidentemente e inquestionavelmente ínfima a lesão, em hipóteses como a subtração de uma bolacha, uma folha de papel,

um palito de fóstoro, etc.

· Requisitos

- a) mínima ofensividade da conduta; b) ausência de periculosidade social da ação;
- c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento;
 d) inexpressividade da lesão Jurídica;
 - De acordo com a Jurisprudência

CPIPA de bagatela com o furto de pequeno valor.

@beatriznamiestudies

nificante a de bagatela com crimes de menor potencial ofensivo.

Os crimes de menor potencial se submetem ao Juizado Especial, sendo que neles a ofensa não pode ser acominada de insignificante, pois possui gravidade

não se confunde um delito insig-

de insignificante, pois possui gravidad ao menos perceptível socialmente, o que repele a incidência do princípio em questão